O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 332/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar profissionais da área cultural (dança x teatro), e esporte (judô, caratê, etc) para oportunizar trabalhos extraescolares com alunos do período integral da Unidade Educacional Professor Ambrósio Iantas, Rua José Maria dos Anjos,50 – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a Unidade Educacional acima denominada, com atendimento integral, hoje não possui profissionais para desenvolver atividades que oportunizem uma permanência a qual de fato uma escola integral exija, fazendo com que alguns profissionais destinados a outros afazeres escolares não parem seus trabalhos diários para acompanhar a demanda.

Por isto, atividades esportivas e culturais, visto a importância de ambas atividades para o universo escolar é de extrema importância para o desenvolvimento dos alunos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:09:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106738&c=7VYS77.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:09:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106738&c=7VYS77.